



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA E SANTO ANDRÉ)

Editais n.º 225/2022

Sumário: Projeto do Regulamento «Transporte Solidário».

Pedro Manuel Lopes Ramalho, Presidente da Junta de Freguesia supra:

Torna público, que em reunião ordinária datada de 08 de fevereiro de 2022, a Junta de Freguesia deliberou submeter a consulta pública o projeto de Regulamento “Transporte Solidário” por um período de trinta (30) dias a contar da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante esse período, os interessados poderão formular, por escrito, sugestões dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia através do correio eletrónico geral@ufestremoz.pt, ou por via postal para o endereço Rua Prof. Egas Moniz, 7100-129 Estremoz.

Mais se informa que o texto se encontra disponível para consulta, nos termos do artigo 83.º do CPA, nos serviços de atendimento ao público na sede da Freguesia todos os dias úteis, entre as 09:00 h e as 12:30 horas e entre as 14:00 h e as 17:30 horas e no sítio da Freguesia na internet <http://www.ufetzmsa.pt/>.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos da Freguesia.

14 de fevereiro de 2022. — O Presidente da Junta, *Pedro Miguel Lopes Ramalho*.

315022732



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA e SANTO ANDRÉ)

- Junta de Freguesia -

EDITAL

PEDRO MANUEL LOPES RAMALHO, Presidente da Junta de Freguesia supra indicada:

-----Torna público, que em reunião ordinária datada de 08 de Fevereiro de 2022, a Junta de Freguesia deliberou submeter a consulta pública o projecto de **Regulamento “Transporte Solidário”** por um período de trinta (30) dias a contar da data de publicação do presente edital na 2ª série do Diário da República, nos termos e para os efeitos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Durante esse período, os interessados poderão formular, por escrito, sugestões dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia através do correio eletrónico geral@ufestremoz.pt, ou por via postal para o endereço *Rua Profº Egas Moniz, 7100-129 Estremoz*. -----

Mais se informa que o texto se encontra disponível para consulta, nos termos do artigo 83º do CPA, nos serviços de atendimento ao público na sede da Freguesia todos os dias úteis, entre as 09:00 h e as 12:30 horas e entre as 14:00 h e as 17:30 horas e no sítio da Freguesia na internet <http://www.ufetzmsa.pt/> -----

-----Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos da Freguesia. -----

Estremoz e Secretaria da Junta de Freguesia aos, 14 de Fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DA JUNTA,

Pedro Ramalho



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA E SANTO ANDRÉ)



REGULAMENTO **TRANSPORTE SOLIDÁRIO**

Disposições Gerais

O Projeto *Transporte Solidário* surge de uma vontade da Junta de Freguesia, fundamentada no diagnóstico de necessidades da população no que diz respeito à dificuldade de acesso a um conjunto de serviços.

Artigo 1º **Definição**

O *Transporte Solidário* constitui um transporte organizado e gratuito de pessoas em situação de vulnerabilidade para serviços de saúde, serviços sociais, serviços de finanças, atividades específicas e outras devidamente justificadas.

Artigo 2º **Destinatários**

Pessoas adultas, em situação de vulnerabilidade humana e/ou financeira, com dificuldades na autonomia física e/ou cognitiva, residentes na Freguesia.

Artigo 3º **Processo de Admissão**

1. Os utentes interessados em usufruir do *Transporte Solidário* devem inscrever-se em formulário próprio cedido pela Junta de Freguesia.
2. As inscrições são analisadas e validadas pelo Presidente da Junta de Freguesia, de acordo com os critérios estabelecidos.
3. A competência mencionada no número anterior pode ser delegada pelo Presidente da Junta num dos vogais do Executivo.
4. As decisões decorrentes da análise dos pedidos serão comunicadas aos respetivos utentes.

Artigo 4º **Horário**

1. O *Transporte Solidário* funciona dias úteis e horários marcados pela Junta de Freguesia.

Artigo 5º **Funcionamento**

1. Após a informação ao utente de que o seu pedido foi validado, este poderá agendar transporte através dos contactos disponibilizados pela Junta de Freguesia.

2. No ato do agendamento o utente será informado do horário e local previsto da partida e do horário e local previsto do regresso.
3. Os pedidos deverão ser efetuados com a maior antecedência possível e até cinco dias úteis antes da data solicitada.
4. O utente pode solicitar ao *Transporte Solidário* a possibilidade de se fazer acompanhar por um familiar ou amigo.
5. Os pedidos serão agendados de acordo com a disponibilidade do transporte (vagas existentes) e o serviço a que se destinam, sendo prioritário o transporte para serviços de saúde.
6. Aquando da deslocação no *Transporte Solidário*, e caso não seja possível prever com exatidão o horário de regresso, o utente fica responsável por agendar a hora de regresso diretamente com o condutor. Nessa situação, o regresso ficará condicionado à disponibilidade do *Transporte Solidário*.

Artigo 6º

Direitos dos Utentes

Os utentes do *Transporte Solidário* têm direito a:

1. Ser transportados de forma segura e responsável;
2. Ser abrangidos por um seguro de acidentes pessoais (seguro de passageiros transportados).

Artigo 7º

Deveres dos Utentes

Os utentes do *Transporte Solidário* devem:

1. Cumprir as regras expressas neste regulamento, tendo em conta a organização e funcionamento do mesmo;
2. No caso de desmarcação, informar, com a maior antecedência possível;
3. Salvaguardar a limpeza e as boas condições de funcionamento do transporte e respeitar os funcionários da Junta de Freguesia adstritos a este projeto.

Artigo 8º

Direitos da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia pode:

1. Suspender a inscrição do utente sempre que este não respeite o definido no presente regulamento.

Artigo 9º

Deveres da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia deve:

1. Comunicar ao utente, com a maior antecedência possível, qualquer impossibilidade de realização de um transporte previamente agendado;
2. Cumprir as regras definidas neste regulamento.

Artigo 10º

Alterações ao Regulamento

1. O presente regulamento poderá ser alterado unilateralmente pela Junta de Freguesia sempre que se considere oportuno.

2. Quaisquer lapsos ou omissões respeitantes ao presente regulamento poderão ser solucionados casuisticamente pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e mantém-se em vigor até posterior alteração.

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de: 08 / FEV. / 2022.

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de: 20 / ABR. / 2022.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ
(SANTA MARIA E SANTO ANDRÉ)**



"TRANSPORTE SOLIDÁRIO"

FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação do Requerente

Nome (completo)

Documento de identificação (tipo) Válido até: / /

NIF NISS

Morada

Localidade Cod Post

Telefone

E-mail

Objeto do Pedido

1. Serviços de saúde ☐
2- Serviços Sociais ☐
3- Serviços de Finanças ☐
4- Atividades de convívio específicas ☐
5- Outras ☐ _____

Eu, acima identificado, peço deferimento para os apoios sociais solicitados,

Parecer/Autorização - A preencher pelos serviço

Encontram se reunidos os pressupostos para que possa beneficiar dos apoios solicitados:

Sim

☐

Não

☐

O Presidente

Declaração RGPD



Declaro, ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte da União das Freguesias de Estremoz Santa Maria e Santo André, incluindo o tratamento informático dos mesmos, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de utilização pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia, ficando os mesmos disponíveis na nossa base de dados, sem serem comunicados ou transmitidos para qualquer outra entidade, e que enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal. Mediante solicitação poderão ser retificados a qualquer momento os dados pessoais agora recolhidos.

Fundamentação para recolha de dados:

Nos termos do considerando 42 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

Nos termos do n.º 1 do art.º 34 do DL n.º 135/99 de 22 de abril, alterado pelo DL n.º 73/2014 de 13 de maio e do n.º 4 do mesmo artigo Portaria 412/2001 de 17 de abril que aprova o Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais

Assinatura
